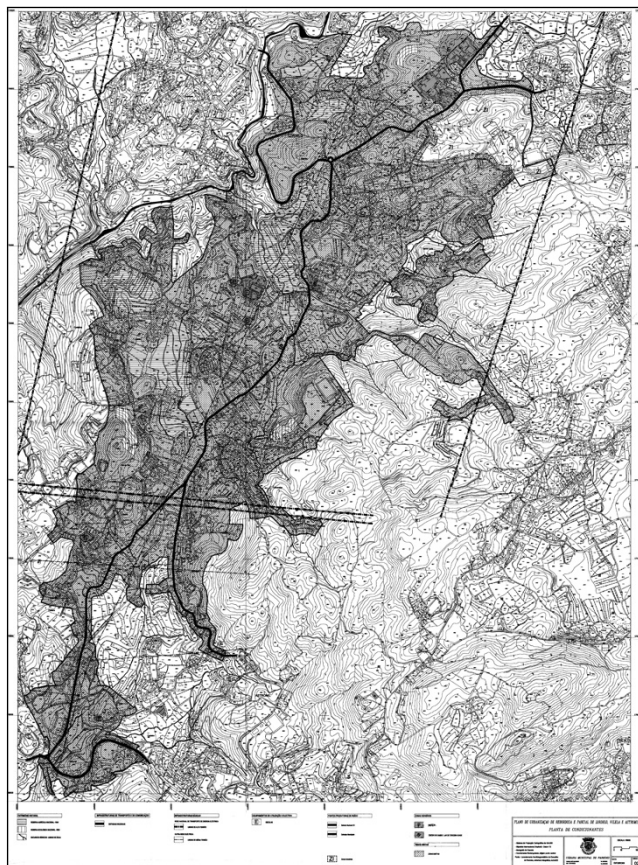
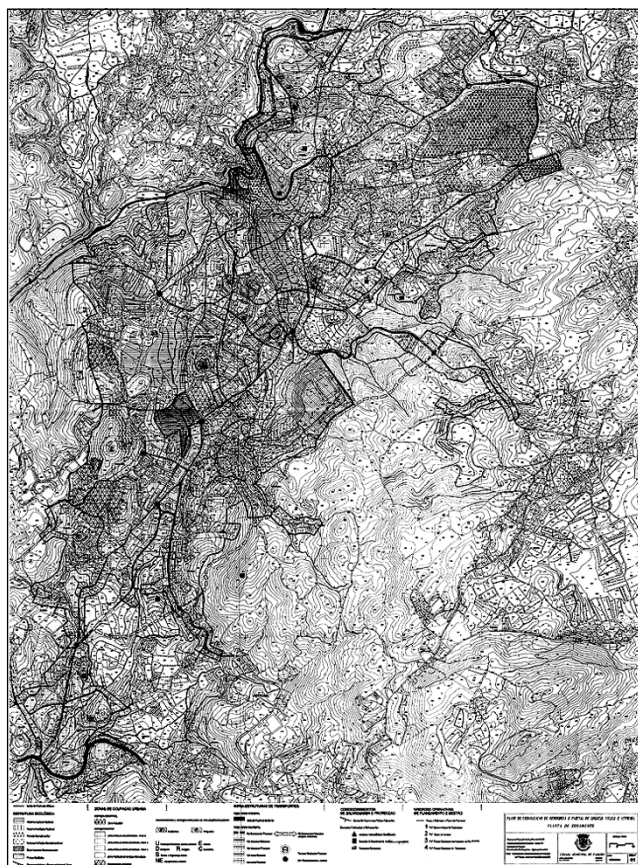




Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2007

A Agni Inc. — Desenvolvimento de Sistemas para Energias Alternativas, S. A., é uma empresa do grupo Agni, um dos líderes mundiais na produção de tecnologia de geração de energia a partir de derivados do petróleo, de gás natural e de hidrogénio, bem como na produção de pilhas de combustível e de tecnologias de processamento de hidrocarbonetos.

O grupo Agni tem como principais clientes empresas produtoras de energia eléctrica, consumidores de energia e agências ambientais. Actualmente, mais de 40 % das receitas da Agni provêm da venda dos seus produtos no espaço europeu, sendo os restantes no continente americano e na Ásia.

A Agni decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na instalação, em Montemor-o-Velho, de uma plataforma de produção de tecnologia (PPT), altamente automatizada e flexível, para a produção de pilhas de combustível e sistemas de processamento de hidrocarbonetos e de produção de energia.

Este investimento ascende a um montante total de 43,9 milhões de euros, envolve a criação de 166 postos de trabalho e permitirá o alcance em 2016, ano do termo da vigência do contrato, de um volume de vendas de cerca de 576,8 milhões de euros e de um valor acrescentado de aproximadamente 163,6 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2009.

O projecto de investimento em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Agni Inc. Pte., Ltd., e a Agni Inc. — Desenvolvimento de Sistemas para Energias Alternativas, S. A., que tem por objecto a instalação de uma plataforma de produção de tecnologia desta última sociedade, localizada em Montemor-o-Velho.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 21/2007

de 15 de Outubro

Tendo em conta que a China é um dos maiores parceiros estratégicos da União Europeia;

Atendendo a que ambas as Partes, à luz do seu papel internacional e do seu crescente peso político, desejam reforçar a cooperação bilateral promovendo a estabilidade, a paz e o desenvolvimento sustentável;

Considerando os interesses comuns no desenvolvimento de um sistema mundial de navegação por satélite para utilização civil;

Considerando a oportunidade e necessidade de estimular, facilitar e reforçar a cooperação entre a China e a Comunidade no âmbito dos contributos recíprocos para um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) — Programa GALILEU:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação Relativo a Um Sistema Mundial Civil de Navegação por Satélite (GNSS) — GALILEU entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República Popular da China, por outro, assinado em Pequim em 30 de Outubro de 2003, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Julho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Mário Lino Soares Correia* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Assinado em 20 de Setembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de Setembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

COOPERATION AGREEMENT ON A CIVIL GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM (GNSS) — GALILEO BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND ITS MEMBER STATES AND THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA.

The People's Republic of China, hereinafter also referred to as «China», of the one part, and the European Community, hereinafter referred to as the «Community», and Parties to the Treaty establishing the European Com-

munity, hereinafter referred to as «Member States of the Community», of the other part:

Considering the common interests in the development of a global navigation satellite system for civil use;

Recognising the importance of GALILEO as a contribution to navigation and information infrastructure in Europe and China;

Recognising the advanced state of China's satellite navigation activities, notably the Beidou programme;

Considering the increasing development of GNSS applications in China, Europe and other areas in the world;

Desiring to strengthen the cooperation between China and the Community;

have agreed as follows:

Article 1

Objective of the Agreement

The objective of the Agreement is to encourage, facilitate and enhance cooperation between the Parties within European and Chinese contributions to a civil global navigation satellite system (GNSS) — GALILEO Programme.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Agreement:

a) «Augmentation» means regional or local mechanisms such as the European Geostationary Navigation Overlay System (EGNOS), or China's wide Area Differential Satellite Navigation System (CWADSNS). They provide the users of satellite-based navigation and timing signals with input information, extra to that derived from the main constellation(s) in use, and additional range/pseudo-range inputs or corrections to, or enhancements of, existing pseudo-range inputs. These mechanisms enable users to obtain enhanced performance;

b) «Beidou» means a satellite navigation system including an augmentation system that is designed, developed and operated by the People's Republic of China;

c) GALILEO local elements are local mechanisms that provide the users of GALILEO satellite-based navigation and timing signals with input information, extra to that derived from the main constellation in use. Local elements may be deployed for additional performance around airports, seaports and in urban or other geographically challenging environments. GALILEO will provide generic models for local elements;

d) «GALILEO» means an autonomous civil European global satellite navigation and timing system under civil control, for the provision of GNSS services designed and developed by the Community and its Member States. The operation of GALILEO may be transferred to a private party. GALILEO envisages one or more services for open, commercial and safety of life purposes;

e) «Global navigation, positioning and timing equipment» means any civil end user equipment designed to transmit, receive, or process satellite-based navigation or timing signals to provide a service, or to operate with a regional augmentation;

f) «Regulatory measure» means any law, regulation, rule, procedure, decision, administrative action or similar action by a Party;